



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.288/2023

Data: 28 de março de 2023

SÚMULA : Alteram os artigos 47 e 99 da Lei n° 4.235/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 47 da Lei n° 4.235/2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 47. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos e máximo de 60 (sessenta anos);

III - residir no Município de Bandeirantes/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - escolaridade - Ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter conhecimento em informática básica;

VII - Comprovação de participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar promovido pelo CMDCA de Bandeirantes/PR;

§ 1º O curso de formação e a prova abrangerão as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 2º O processo de capacitação, incluindo o tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 20 (vinte) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução expedida pelo CMDCA.

§ 3º O não comparecimento no curso de capacitação e ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha para conselheiro tutelar do Município de Bandeirantes/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova.

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Altera o § 1º, do artigo 99 da Lei nº 4.235/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar terá remuneração equivalente ANEXO VII, cargo de Assistente Técnico Administrativo; Fiscal de Obras; Fiscal de Tributos, nível C.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal